

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 007/2019. CONTRATADA: POLICLINICA CBV LTDA - ME – CNPJ 23.151.891/0001-82. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 103.770,00 (CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 008/2019. CONTRATADA: UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA – CNPJ 10.627.477/0001-55. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 150.161,41 (CENTO E CINQUENTA MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 009/2019. CONTRATADA: ARORAMA MED – SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 22.763.464/0001-92. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 70.550,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 010/2019. CONTRATADA: CISP – CENTRO DE IMAGEM SÃO PAULO LTDA – CNPJ 08.835.264/0001-77. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 252.750,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 011/2019. CONTRATADA: UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA – CNPJ 05.642.305/0001-10. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.150,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

Prefeitura Municipal de Lajedão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 012/2019. CONTRATADA: GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ 00.886.133/0001-07. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 013/2019. CONTRATADA: MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ 22.812.436/0001-18. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 014/2019. CONTRATADA: MGB – SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ 10.976.602/0001-32. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 015/2019. CONTRATADA: NAM – SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ 19.846.168/0001-40. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.450,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 016/2019. CONTRATADA: POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA – CNPJ 15.262.578/0001-93. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 129.305,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

Prefeitura Municipal de Lajedão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 017/2019. CONTRATADA: GILDA COSTA MACHADO NEVES – CNPJ 09.089.642/0001-83. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 828.170,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 018/2019. CONTRATADA: RENAL MASTER SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 21.309.744/0001-62. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 019/2019. CONTRATADA: GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ 19.055.231/0001-20. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 020/2019. CONTRATADA: DMA DAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS LTDA - ME – CNPJ 18.331.614/0001-11. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.360,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 373/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **POLICLINICA CBV LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **POLICLINICA CBV LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Águas Claras, 813, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 23.151.891/0001-82, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 103.770,00 (cento e três mil, setecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

POLICLINICA CBV LTDA - ME
CNPJ sob nº nº 23.151.891/0001-82

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
CARDIOLOGISTA	100	140,00	14.000,00
MASTOLOGISTA	12	130,00	1.560,00
CIRURGIÃO PLÁSTICO	30	130,00	3.900,00
PNEUMOLOGISTA	50	150,00	7.500,00
TOTAL			26.960,00

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CARDIOLOGISTA / ELETROCARDIOGRAMA / RISCO CIRURGICO	125	190,00	23.750,00
ECOCARDIOGRAMA	100	250,00	25.000,00
ESPIROMETRIA	10	150,00	1.500,00
RETOSIGNOSCOPIA	30	700,00	21.000,00
TESTE ERGOMÉTRICO	20	200,00	4.000,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	6	260,00	1.560,00
TOTAL			76.810,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 362/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Praça Manoel Vieira de Andrade, 1275, Centro-Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.627.477/0001-55, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 150.161,41 (cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.6º, parágrafo único da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA
CNPJ sob nº nº 10.627.477/0001-55

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

Nome do Exame	Qtd. Ex.	Vi. Unit.	Vi. Total
Acido Folico	10	23,79	237,90
Acido Urico	200	6,16	1.232,00
Albumina	10	7,79	77,90
Amilase	10	9,64	96,40
Anti-Hbsag	45	39,55	1.779,75
Antibiograma	300	18,80	5.640,00
ASLO	10	5,67	56,70
Baar (Linfa)	10	35,84	358,40
Baar (Escarro) - 1ª Amostra	10	11,94	119,40
Baar (Escarro) - 2ª Amostra	10	11,94	119,40
Baar (Escarro) - 3ª Amostra	10	11,94	119,40
BHCG (Gonadotrofina coriônica)	90	19,53	1.757,70
Bilirrubina total e frações	40	9,04	361,60
Ca 125	10	28,80	288,00
Ca 15-3	10	42,52	425,20
Ca 19-9	10	47,72	477,20
Calcio	22	7,79	171,38
CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	8	55,62	444,96
CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	8	55,62	444,96
CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	11	38,56	424,16
CITOMEGALOVÍRUS - IGG	30	32,14	964,20
CITOMEGALOVÍRUS - IGM	30	32,14	964,20
CK - Creatinofosfoquinase	10	19,83	198,30
Clearence de Creatinina	10	19,28	192,80
Cloreto	10	13,42	134,20
Colesterol Total	450	6,43	2.893,50
Coombs direto	20	14,83	296,60
Coombs indireto	20	17,80	356,00
CORTISOL 8hrs	20	41,53	830,60
Creatinina	300	6,43	1.929,00
Dengue IgG	10	32,14	321,40
Dengue IgM	10	32,14	321,40
DHEA - Sulfato (Sulfato de Dehidroepiandrosterona)	10	19,78	197,80
DHL (Desidrogenase Láctica)	10	11,57	115,70
Dihidrotestosterona - DHT	8	67,55	540,40
EAS (Exame de urina)	750	7,66	5.745,00
Eletroforese de Hemoglobina (Hemoglobinopatias)	8	30,85	246,80
Eletroforese de Proteinas	30	27,88	836,40

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

EPF - Parasitológico	450	7,54	3.393,00
EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG - EBV	10	66,74	667,40
EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM - EBV	10	66,74	667,40
Esquistossomose (imunofluorescencia)	10	41,20	412,00
Esquistossomose - Kato Katz	10	43,26	432,60
ESTRADIOL	20	28,16	563,20
FAN- fator antinuclear hep2	20	24,56	491,20
Fator Reumatoide	20	8,40	168,00
Ferritina	20	33,17	663,40
Ferro Sérico	10	12,24	122,40
Fosfatase Alcalina	45	7,66	344,70
Fósforo	15	7,66	114,90
Frutosamina (proteina glicosilada)	10	14,83	148,30
FSH - Hormônio Folículo Estimulante	25	21,58	539,50
Gama Glutamil Transferase	45	15,57	700,65
Glicemia	850	6,16	5.236,00
Glicemia 1 hora após 50 g dextrosol	10	14,39	143,90
Glicemia Pós Prandial	20	6,16	123,20
GRUPO SANGUINEO	100	5,73	573,00
HBSAG (Antigeno Australia)	50	19,43	971,50
HDL	350	9,64	3.374,00
Hemoglobina Glicosilada (HBA1C fração)	50	27,19	1.359,50
Hemograma Completo	1000	13,91	13.910,00
Hepatite B - Anti HBC IgG	15	37,08	556,20
Hepatite B - Anti HBC IgM	15	37,74	566,10
Hepatite C (Anti-HCV)	30	34,61	1.038,30
HIV 1 e 2 - Anticorpos	60	31,21	1.872,60
HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA	20	35,30	706,00
IGE total	20	36,04	720,80
Insulina	10	37,08	370,80
LDL	320	7,66	2.451,20
LH - Hormônio Luteinizante	40	25,19	1.007,60
Lipase	10	18,68	186,80
Magnésio	25	10,08	252,00
Microalbuminúria - urina 24	15	25,51	382,65
MIF - Parasitológico	50	7,66	383,00
PCR	100	14,21	1.421,00
Potássio	60	12,41	744,60
Preventivo (Exame citopatológico)	500	25,34	12.670,00
Procedimento diag. peça anatomica/cirurgica simples	65	71,69	4.659,85
PROGESTERONA	10	22,32	223,20
PROLACTINA-REPOUSO DE 30 MINUTOS PARA COLETA	15	40,05	600,75
Proteínas Totais e Frações	30	11,35	340,50
Proteinúria (Urina 24 Horas)	15	15,69	235,35
Prova do laço	130	6,06	787,80
PSA TOTAL/LIVRE	110	39,68	4.364,80

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Retração do Coágulo	120	4,06	487,20
Rubéola IgG	60	34,71	2.082,60
Rubéola IgM	60	34,71	2.082,60
Sangue Oculto	10	16,88	168,80
Sódio	40	12,41	496,40
T3 Total	40	19,45	778,00
T4 Livre	90	19,20	1.728,00
T4 Total	35	16,32	571,20
TAP com INR (Tempo de protrombina)	150	11,82	1.773,00
Tempo de Coagulação	120	3,97	476,40
Tempo de Sangramento	120	3,97	476,40
Testosterona Livre Calculada	10	39,60	396,00
Testosterona Total	10	36,78	367,80
TGO (transaminase oxalacetica)	120	8,28	993,60
TGP (transaminase piruvica)	120	8,28	993,60
Tipagem sanguínea/ fator Rh	80	11,44	915,20
Toxoplasmose IgG (elisa)	80	30,85	2.468,00
Toxoplasmose IgM (elisa)	80	30,85	2.468,00
TPO (Anti) - Peroxidase / Microssomal	10	27,44	274,40
Transferrina	10	30,90	309,00
Triglicerides	450	8,90	4.005,00
TSH (Ultra Sensível)	150	19,45	2.917,50
TTPA (Tempo de tromboplastina parcial ativada)	120	13,10	1.572,00
Uréia	350	6,43	2.250,50
Urocultura	350	20,69	7.241,50
VDRL	85	6,43	546,55
VHS (Hemossedimentação)	85	9,64	819,40
Vitamina B12	15	34,26	513,90
Vitamina D 25 Hidroxi (D3)	35	86,70	3.034,50
LDL	300	10,18	3.054,00
Waller Rose	15	10,26	153,90
Zinco - Sérico	15	24,54	368,10
Total			150.161,41

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 363/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **ARORAMA MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **ARORAMA MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Aurelino Jose de Oliveira, 138, Vila Vargas-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 22.763.464/0001-92, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 70.550,00 (setenta mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

ARORAMA MED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob nº 22.763.464/0001-92

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
USG TIREOIDE	100	80,00	8.000,00
USG ABDOMEM TOTAL	150	100,00	15.000,00
USG ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, PUNHO E COTOVELO)	25	90,00	2.250,00
USG BOLSA ESCROTAL	25	65,00	1.625,00
USG CERVICAL	15	65,00	975,00
USG DE PARTES MOLES	15	80,00	1.200,00
USG MAMA	75	80,00	6.000,00
USG OBSTÉTRICA	150	90,00	13.500,00
USG OBSTÉTRICA SIMPLES (GENELAR)	6	300,00	1.800,00
USG PAREDE ABDOMINAL	25	80,00	2.000,00
USG PROSTATA ABDOMINAL	35	80,00	2.800,00
USG PROSTATA TRANSRETAL	25	80,00	2.000,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	60	90,00	5.400,00
USG TRANSVAGINAL	100	80,00	8.000,00
TOTAL			70.550,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 364/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Avenida Carter, 10, Jardim Caraipe-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 08.835.264/0001-77, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA
CNPJ sob nº 08.835.264/0001-77

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	6	500,00	3.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	3	500,00	1.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	3	500,00	1.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	10	500,00	5.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	20	500,00	10.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA BACIA	10	500,00	5.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	15	500,00	7.500,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL	12	500,00	6.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	12	500,00	6.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COXA	12	500,00	6.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	10	500,00	5.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA JOELHO	5	500,00	2.500,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA OMBRO	8	500,00	4.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PÉ	5	500,00	2.500,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PERNA	8	500,00	4.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PUNHO	8	500,00	4.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA TORNOZELO	8	500,00	4.000,00
SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONANCIA COM MEDICO ANESTESISTA	5	500,00	2.500,00
TC ABDOMEM SUPERIOR	20	350,00	7.000,00
TC ABDOMEN TOTAL	20	650,00	13.000,00
TC ANTEBRACO	12	330,00	3.960,00
TC ANTEPE	10	330,00	3.300,00
TC ATM	10	330,00	3.300,00
TC BACIA	10	330,00	3.300,00
TC BRACO	10	330,00	3.300,00
TC CALCANEO DIREITO	10	330,00	3.300,00
TC CALCANEO ESQUERDO	10	330,00	3.300,00
TC COLUNA CERVICAL	10	330,00	3.300,00
TC COLUNA DORSAL	10	330,00	3.300,00
TC COLUNA LOMBAR	12	330,00	3.960,00
TC CORACAO	12	330,00	3.960,00
TC COTOVELO	5	330,00	1.650,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

TC COXA	5	330,00	1.650,00
TC COXOFEMORAL	5	330,00	1.650,00
TC CRANIO	12	330,00	3.960,00
TC ESTERNOCLAVICULAR	5	330,00	1.650,00
TC FACE / SEIOS DA FACE	12	330,00	3.960,00
TC JOELHO unilaterial	12	330,00	3.960,00
TC MAO	12	330,00	3.960,00
TC MASTOIDES OU ORELHAS	12	350,00	4.200,00
TC OMBRO unilaterial	12	330,00	3.960,00
TC ORBITAS	12	330,00	3.960,00
TC PARA PET DEDICADO ONCOLOGICO	12	330,00	3.960,00
TC PELVE	15	350,00	5.250,00
TC PERNA	12	330,00	3.960,00
TC PESCOCO	12	350,00	4.200,00
TC PUNHO	12	330,00	3.960,00
TC SACROILIACAS	12	330,00	3.960,00
TC SELA TURCICA / HIPOFISE	12	330,00	3.960,00
TC TORAX	12	350,00	4.200,00
TC TORNOZELO	12	330,00	3.960,00
TOTAL			252.750,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 365/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Senador Antonio Fernandes, 113, Recanto do Lago-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.642.305/0001-10, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência:
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA
CNPJ sob nº 05.642.305/0001-10

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
CIRURGIÃO VASCULAR	100	90,00	9.000,00
TOTAL			9.000,00

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
DOPPLER ARTERIAL	50	175,00	8.750,00
DOPPLER CARÓTIDA	25	200,00	5.000,00
DOPPLER VASCULAR (1 MEMBRO)	50	180,00	9.000,00
DOPPLER VASCULAR (2 MEMBRO)	50	360,00	18.000,00
DOPPLER VENOSO DE 1 MEMBRO	30	180,00	5.400,00
HIPERBÁRICA	10	200,00	2.000,00
TOTAL			48.150,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 366/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Prudente de Moraes 248, Centro, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 00.886.133/0001-07, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subseqüentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM
LTDA
CNPJ sob nº nº 00.886.133/0001-07

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
DENSITOMETRIA OSSEA	12	180,00	2.160,00
USG COM DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO, RENAL E AORTA)	12	350,00	4.200,00
USG COM DOPPLER DA AORTA	12	350,00	4.200,00
USG COM DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	12	350,00	4.200,00
USG COM DOPPLER TESTICULOS	12	350,00	4.200,00
USG CRANIANA OU TRANSFANTONELA	12	160,00	1.920,00
USG ESTRUT. SUPERFICIAL (COXA, PERNA, ETC)	12	160,00	1.920,00
USG MÃO	30	80,00	2.400,00
USG OMBRO	40	80,00	3.200,00
USG REGIÃO INGUINAL DE CRIANÇA	12	300,00	3.600,00
TOTAL			32.000,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 367/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Doutor Isaac Azevedo, 621, São Jose-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 22.812.436/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subseqüentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ sob nº 22.812.436/0001-18

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
ORTOPEDISTA	100	159,00	15.900,00
TOTAL			15.900,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 368/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **MGB - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **MGB - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2877, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.976.602/0001-32, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

**MGB - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
LTDA**
CNPJ sob nº nº 10.976.602/0001-32

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
CIRURGIÃO GERAL	40	150,00	6.000,00
PROCTOLOGISTA	100	150,00	15.000,00
TOTAL			21.000,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 369/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **NAM - SERVIÇOS MEDICOS**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **NAM - SERVIÇOS MEDICOS**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Carter, 63, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 19.846.168/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

NAM - SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ sob nº nº 19.846.168/0001-40

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE CONSULTAS	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
GINECOLOGISTA	75	130,00	9.750,00
OBSTETRA	50	130,00	6.500,00
TOTAL			16.250,00

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CAUTERIZAÇÃO	6	2.450,00	14.700,00
CAUTERIZAÇÃO DE COLO DO ÚTERO	10	380,00	3.800,00
CURETAGEM	6	2.450,00	14.700,00
TOTAL			33.200,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 370/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2019
CRENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Doutor Isaac Azevedo, 380, São Jose-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 15.262.578/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 129.305,00 (cento e vinte nove mil e trezentos e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA
CNPJ sob nº 15.262.578/0001-93

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
USG TIREOIDE	100	80,00	8.000,00
USG ABDOMEM TOTAL	150	100,00	15.000,00
USG ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, PUNHO E COTOVELO)	25	90,00	2.250,00
USG BOLSA ESCROTAL	25	65,00	1.625,00
USG CERVICAL	15	65,00	975,00
USG COM DOPPLER (OBSTÉTRICA, TIREOIDE E BOLSA ESCROTAL)	15	65,00	975,00
USG DE PARTES MOLES	15	80,00	1.200,00
USG DE PROSTATA TRANSRETAL	70	80,00	5.600,00
USG ENDOVAGINAL	300	80,00	24.000,00
USG ENDOVAGINAL C/ DOOPLER	15	250,00	3.750,00
USG MAMA	75	80,00	6.000,00
USG MORFOLOGICA FETAL	15	350,00	5.250,00
USG MORFOLOGICA FETAL COM DOOPLER	12	450,00	5.400,00
USG OBSTÉTRICA	150	90,00	13.500,00
USG OBSTÉTRICA SIMPLES (GENELAR)	6	300,00	1.800,00
USG PAREDE ABDOMINAL	25	80,00	2.000,00
USG PÉLVICA	200	65,00	13.000,00
USG PROSTATA ABDOMINAL	35	80,00	2.800,00
USG PROSTATA TRANSRETAL	25	80,00	2.000,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	60	90,00	5.400,00
USG TESTICULAR	12	65,00	780,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

USG TRANSVAGINAL	100	80,00	8.000,00
TOTAL			129.305,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 371/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GILDA COSTA MACHADO NEVES**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GILDA COSTA MACHADO NEVES**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 4618, Santa Rita, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 09.089.642/0001-83, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 828.170,00 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e setenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência:
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

GILDA COSTA MACHADO NEVES
CNPJ sob nº nº 09.089.642/0001-83

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS	DE CONSULTAS		
CARDIOLOGISTA	100	140,00	14.000,00
DERMATOLOGISTA	120	130,00	15.600,00
ENDOCRINOLOGISTA	150	130,00	19.500,00
GASTROENTEROLOGISTA	150	130,00	19.500,00
GINECOLOGISTA	75	130,00	9.750,00
MASTOLOGISTA	13	130,00	1.690,00
OBSTETRA	50	130,00	6.500,00
OFTALMO	300	130,00	39.000,00
ORTOPEDISTA	100	159,00	15.900,00
OTORRINO	100	130,00	13.000,00
REUMATOLOGISTA	50	140,00	7.000,00
UROLOGISTA	200	130,00	26.000,00
TOTAL			187.440,00

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CARDIOLOGISTA / ELETROCARDIOGRAMA / RISCO CIRURGICO	125	190,00	23.750,00
CAUTERIZAÇÃO	3	2.450,00	7.350,00
CURETAGEM	3	2.450,00	7.350,00
ECOCARDIOGRAMA	100	250,00	25.000,00
ENDOSCOPIA	250	297,00	74.250,00
MAMOGRAFIA	80	125,00	10.000,00
PAAF DA TIREOIDE - 1 NÓDULO	10	300,00	3.000,00
PAAF DA TIREOIDE - 2 NÓDULO	10	390,00	3.900,00
PAAF DA TIREOIDE - 3 NÓDULO	10	480,00	4.800,00
PAAF DA TIREOIDE - 4 NÓDULO	10	570,00	5.700,00
RAIO X ABDOMEN	150	117,17	17.575,50
RAIO X ABDOMEN SIMPLES	90	115,20	10.368,00
RAIO X ANTEBRAÇO	75	116,81	8.760,75
RAIO X ART.COXO - FEMURAL	75	118,80	8.910,00
RAIO X BACIA	100	117,70	11.770,00
RAIO X BRAÇO	75	116,56	8.742,00
RAIO X CALCÂNEO	50	116,34	5.817,00
RAIO X CAVUM	35	116,09	4.063,15
RAIO X CLAVÍCULA	85	117,56	9.992,60
RAIO X COLUNA CERVICAL AP/PF	100	117,20	11.720,00
RAIO X COLUNA CERVICAL OBL	150	115,25	17.287,50

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

RAIO X COLUNA DORSAL	150	110,00	16.500,00
RAIO X COLUNA DORSAL AP/PF	100	115,00	11.500,00
RAIO X COLUNA LOMBO SACRA AP/PF	150	112,90	16.935,00
RAIO X COLUNA LOMBO SACRA OBL	150	116,00	17.400,00
RAIO X COLUNA TOTAL	150	450,00	67.500,00
RAIO X COTOVELO	75	115,34	8.650,50
RAIO X COXA	50	115,04	5.752,00
RAIO X CRANIO	100	117,56	11.756,00
RAIO X ESCANOMETRIA	50	450,00	22.500,00
RAIO X ESCAPULA	50	118,11	5.905,50
RAIO X JOELHO	50	155,54	7.777,00
RAIO X MÃO	50	116,34	5.817,00
RAIO X MAXILAR	50	118,73	5.936,50
RAIO X OMBRO	50	116,41	5.820,50
RAIO X OSSOS DO NARIZ E FACE	50	115,03	5.751,50
RAIO X PÉ	75	113,81	8.535,75
RAIO X PERNA	75	116,62	8.746,50
RAIO X PUNHO	75	114,56	8.592,00
RAIO X QUADRIL	75	114,76	8.607,00
RAIO X REG. SACRO - COCCIGEANA	75	114,55	8.591,25
RAIO X SEIOS DA FACE	75	117,54	8.815,50
RAIO X TORAX AP/PF/LAUREL	100	115,15	11.515,00
RAIO X TÓRAX PA	150	115,00	17.250,00
RAIO X TORAX PA E PERFIL	150	115,28	17.292,00
RAIO X TORNOZELO	50	116,34	5.817,00
RETOSIGNOSCOPIA	30	700,00	21.000,00
TESTE ALÉRGICO	20	300,00	6.000,00
TESTE ERGOMÉTRICO	20	200,00	4.000,00
VIDEOENDOSCOPIA NASAL	25	260,00	6.500,00
VIDEOENDOSCOPIA NASAL + CAUTERIZAÇÃO	5	460,00	2.300,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	6	260,00	1.560,00
TOTAL			640.730,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 372/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **RENAL MASTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **RENAL MASTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Itália, 245, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 21.309.744/0001-62, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

RENAL MASTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob nº nº 21.309.744/0001-62

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
NEFROLOGISTA	100	250,00	25.000,00
TOTAL			25.000,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 374/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua da Liberdade, 777, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 19.055.231/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ sob nº 19.055.231/0001-20

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE CONSULTAS	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
NEUROLOGISTA	150	140,00	21.000,00
PSIQUIATRA	150	130,00	19.500,00
TOTAL			40.500,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE ADESÃO Nº 375/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2019
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **DMA DIAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **DMA DIAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na AV. Cartem, 63, Jardim Caraípe-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.331.614/0001-11, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

DMA DIAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS
LTDA - ME
CNPJ sob nº 18.331.614/0001-11

Testemunhas

CPF:

CPF:

GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CINT. TIREOIDE CAPTAÇÃO IODO 131 (SUSPENSO)	2	400,00	800,00
CINTI RENAL DINÂMICA (DTPA)	2	450,00	900,00
CINTILOGRAFIA DIRETA	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA INDIRETA	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA ÓSSEA CORPO TOTAL	2	480,00	960,00
CINTILOGRAFIA PARATIREÓIDE	2	450,00	900,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR INALAÇÃO	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR PERFUSÃO	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (DMSA)	2	450,00	900,00
CINTILOGRAFIA TIREÓIDE C/ CAPTAÇÃO TC99	2	400,00	800,00
DIVERTICULO DE MECKEL	2	450,00	900,00
LINFOCINTILOGRAFIA MEMBROS	2	450,00	900,00
MIOCARDIO PERFUSÃO ESTRESSE/REPOUSO	2	1.200,00	2.400,00
PESQUISA HEMORRAGIA ATIVA	2	450,00	900,00
PESQUISA HEMORRAGIA NÃO ATIVA	2	450,00	900,00
PESQUISA REFLUXO GASTRO ESOFAGICO	2	450,00	900,00
TOTAL			15.360,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8